

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece normas para criação, organização, funcionamento, avaliação e acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral, da Universidade,

CONSIDERANDO:

- as normas vigentes da UFPE, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC); e

- a necessidade institucional de atualização e aperfeiçoamento das diretrizes e objetivos que pressupõem as ações e procedimentos relacionados à criação, organização, funcionamento, avaliação, parceria internacional e acompanhamento dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** (PPGs) a partir do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) da CAPES.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 1º Regulamentar a criação, organização, funcionamento e acompanhamento dos programas e dos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), no âmbito de ação da Pró-reitoria de Pós-graduação (Propg).

Art. 2º Constituem programas institucionais de pós-graduação **stricto sensu** os cursos de mestrado e doutorado, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação (PPGs) **stricto sensu** detêm autonomia acadêmica, e responsabilidade social, orientados ao desenvolvimento da produção científica, técnica, artística, cultural e tecnológica comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com as cadeias produtivas, a formação humana, a inovação, a cultura, a inclusão social, o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento sustentável.

§ 1º O funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado nas modalidades acadêmico e profissional deve considerar os princípios da multidimensionalidade, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade, inclusão social e a integração com a sociedade.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico visam a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção e compartilhamento de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão e no desenvolvimento

da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação.

§ 3º Os cursos de Mestrado e Doutorado Profissional visam a formação e aprimoramento de pessoal para prática avançada e inovadora de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, com pesquisas e estudos relacionados às necessidades presentes e futuras do setor produtivo e para o desenvolvimento social e tem como objetivo formar mestres e doutores para atuarem nos diversos setores locais, regionais e nacionais agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado funcionarão na modalidade presencial ou a distância, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão responsável pela autorização e reconhecimento de novos cursos.

§ 5º Cada PPG poderá instituir, no âmbito da execução dos seus componentes curriculares, a utilização de ferramentas e dispositivos tecnológicos para implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem, com suporte da UFPE, de acordo com as normas vigentes da CAPES, da UFPE e do Regimento Interno do PPG.

Art. 4º A organização funcional dos PPGs deve conter instâncias de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático.

§ 1º Compete ao PPG aprovar seu regimento interno e as normativas necessárias à sua execução, subordinadas ao estatuto e ao regimento da UFPE.

§ 2º Cada PPG deverá estabelecer obrigatoriamente em seu Regimento Interno:

I - a organização administrativa;

II - a composição e competências de seu colegiado;

III - a eleição e competências da coordenação do PPG;

IV - os prazos de duração dos cursos, observado o disposto nesta Resolução;

V - o regime acadêmico dos cursos oferecidos e outras regras pertinentes, observado o disposto nesta Resolução;

VI - os critérios para defesa de dissertações de mestrado e das teses de doutorado; e

VII - os critérios para obtenção dos graus relativos aos cursos oferecidos.

§ 3º O Regimento Interno dos PPGs e suas alterações estão sujeitas à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), ouvida a Propg e entram em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 4º O colegiado emitirá normativas internas disciplinando matérias da competência do PPG, com exceção das previstas no § 2º deste artigo, que entrarão em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do PPG.

Art. 5º Os PPGs serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linha(s) de Pesquisa articuladas e coerentes entre si.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios do conhecimento que identificarão a atuação do PPG e para as quais estão direcionadas suas atividades.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento, temáticos e/ou metodológicos, relativas aos diversos campos investigativos relacionados às Áreas de Concentração do PPG.

## CAPÍTULO II

### DA PROPOSIÇÃO E ENCERRAMENTO DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pós-graduação (Propg) é a unidade institucional responsável por estabelecer diretrizes e critérios para a criação de novos cursos de pós-graduação **stricto sensu**, observando as recomendações da CAPES e do CNE.

Art. 7º Os pedidos de criação de Programa e/ou Curso de pós-graduação **stricto sensu** deverão obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos pela Propg por meio de Edital, e terão a seguinte sequência processual:

I - a proposta de novos programas/cursos deverá ser apreciada e aprovada pelo órgão colegiado da unidade à qual será administrativamente vinculado;

II - a proposta de novos programas/cursos será encaminhada à Propg para análise por relator ou comissão e posterior encaminhamento à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFPE); e

III - após recomendada pela CPPG, a proposta será enviada ao órgão responsável pela aprovação de novos cursos, nos prazos e na forma por ele estipulados.

Art. 8º A análise da proposta, por qualquer das instâncias constantes no artigo anterior, observará, no mínimo, os seguintes critérios, sem prejuízo daqueles estabelecidos em edital:

I - mínimo de 70% do corpo docente permanente seja servidor ativo da UFPE;

II - mínimo de 50% do corpo docente permanente exclusivo para o novo PPG;

III - qualificação do corpo docente em pesquisa, com produção bibliográfica, técnica ou artístico-cultural relevante na área de avaliação do curso proposto;

IV - adequação da infraestrutura para o funcionamento regular do curso, considerando-se seu caráter e modalidade; e

V - articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Plano Institucional de Pós-graduação (PIPG) da UFPE.

Parágrafo único. Propostas de PPGs que tenham a forma associativa, multicêntrico ou em rede, em que a UFPE não seja a sede, serão analisadas pelo órgão competente da Propg nos termos da legislação em vigor, admitida a flexibilização de normas da UFPE de modo a viabilizar a forma e funcionamento do PPG, devendo a análise ser encaminhada para aprovação do CEPE.

Art. 9º Após a apreciação da proposta de novos programas/cursos pela CPPG e, tendo sido recomendada sua criação, a Propg adotará as providências cabíveis para homologação da proposta.

Art. 10. Havendo recomendação da proposta do novo programa/curso, pelo órgão responsável pela aprovação de novos cursos, o processo será encaminhado para aprovação do CEPE/UFPE, a fim de que o referido programa/curso seja institucionalmente criado.

Parágrafo único. Após aprovação do novo programa/curso, pelo CEPE/UFPE, o mesmo estará apto a iniciar suas atividades.

Art. 11. Uma vez criado, o funcionamento do novo programa/curso será regulado pelas normas emanadas dos órgãos deliberativos da UFPE.

Parágrafo único. As atividades regulares dos programas/cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão desenvolvidas nos **campi** da UFPE, salvo os casos específicos aprovados pela CAPES.

Art. 12. Quando a avaliação da CAPES considerar o desempenho de um determinado PPG insatisfatório, indicando o seu descredenciamento, a CPPG encaminhará ao CEPE as providências necessárias para o encerramento do PPG na UFPE.

§ 1º A partir do momento de seu descredenciamento pela CAPES, o curso/programa não poderá realizar novos processos de seleção e admissão de discentes, nem credenciamento de novos docentes.

§ 2º Os/as discentes que estiverem matriculados/as em um curso/programa que venha a ser descredenciado pela CAPES terão seus direitos garantidos quanto à conclusão do curso e à expedição do respectivo diploma, nos termos desta Resolução, no qual constará referência à portaria do MEC anterior ao descredenciamento.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS PROGRAMAS

#### Seção I

##### Do Colegiado do Programa

Art. 13. Cada PPG terá o Colegiado como órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado e/ou de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE e no regimento interno do PPG.

Art. 14. O credenciamento do corpo docente do PPG deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Propg e em Regimento e/ou Normativa Interna do PPG.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes do PPG deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados, para fins de credenciamento ou descredenciamento, os critérios mínimos estabelecidos pela Propg e no seu Regimento ou na Normativa Interna.

Art. 15. As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão conforme estabelecido no Regimento Interno do PPG, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º Os/as servidores/as (docentes e técnicos/as-administrativos/as) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Considera-se como exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do PPG:

I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;

III - instituir a Comissão de Planejamento Estratégico para acompanhar a elaboração e a sua implementação para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - instituir a Comissão de Autoavaliação para monitorar as ações previstas no planejamento estratégico, observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;

VI - homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à Propg;

VIII - implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI - homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, nos termos das normas pertinentes;

XII - eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, Instruções Normativas da CPPG, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas; e

X - definir o tempo mínimo e regular de duração dos cursos.

Art. 17. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - eleição do coordenador e vice-coordenador do PPG; e

III - credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 18. Visando promover a cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGs poderão, a critério do Colegiado, firmar convênios específicos que, caso envolvam dupla ou múltipla titulação, serão submetidos à apreciação da CPPG, conforme norma específica do CEPE/UFPE.

## Seção II

### Do Corpo Docente

Art. 19. O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. No que se refere aos PPGs Profissionais, poderá ser admitido o credenciamento de docentes com titulação diversa, desde que atendidas as normas da CAPES ou o respectivo Documento de Área, ao qual o programa esteja vinculado.

Art. 20. São atribuições do corpo docente:

I - ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;

II - orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III - subsidiar o Colegiado quanto à participação do/a discente no estágio em docência;

IV - coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V - manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica; e

VI - emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, nos termos das normas pertinentes.

Art. 21. A critério do Colegiado, mediante proposta do/a orientador/a, poderá ser autorizada a coorientação por docente com título de doutor/a, pertencente ou não ao quadro docente da UFPE, visando apoiar os/as discentes na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. No que se refere aos PPGs Profissionais e modalidade acadêmico industrial, poderá ser admitida a coorientação de docentes com titulação diversa, desde que atenda as normas da CAPES ou o Documento de Área, ao qual o programa esteja vinculado.

Art. 22. O/A docente credenciado/a em PPGs da UFPE que obtiver licença para interesses particulares, conforme previsto no Art. 15 da Resolução nº 5/2018, do CEPE, ou que esteja afastado conforme casos previstos no Art. 102 da Lei 8.112/1990, poderá manter suas atividades de orientação ou coorientação, desde que seja formalmente autorizada pelo colegiado do respectivo programa.

### Seção III

#### Da Coordenação do Programa

Art. 23. O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador/a e vice-coordenador/a, nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à Propg no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O/A coordenador/a e o/a vice-coordenador/a terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida duas reconduções por igual período.

§ 3º O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 4º O/A coordenador/a e o/a vice-coordenador/a não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro PPG na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador/a, em qualquer período, o/a vice-coordenador/a assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador/a e vice-coordenador/a, no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador/a, em qualquer período, o/a coordenador/a convocará eleição para vice-coordenador/a, que terá mandato até o final do mandato do/a coordenador/a.

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador/a e de vice-coordenador/a, o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 24. Compete ao/a coordenador/a do PPG:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - organizar o calendário acadêmico do PPG, submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

III - divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela Propg e demais unidades institucionais competentes;

V - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - apresentar o relatório anual das atividades do PPG à Propg, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VII - articular-se com a Propg e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

VIII - encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação **stricto sensu**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, Instruções Normativas da CPPG, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG; e

X - adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

#### Seção IV

##### Da Secretaria

Art. 25. A organização administrativa e as competências das secretarias serão definidas em resolução ou normativa específica.

#### Seção V

##### Da Comissão de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação

Art. 26. Cada PPG instituirá uma Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º O PPG estabelecerá, em seu Regimento ou em Normativa Interna, a forma de atuação da CPE e da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação **stricto sensu**.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

Art. 27. A UFPE terá um Comitê Institucional de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação da Pós-Graduação, formado por representantes externos à UFPE, representação discente, da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e da Propg.

Parágrafo único. O Comitê Institucional de Planejamento Estratégico e de Autoavaliação da Pós-Graduação atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo da pós-graduação.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME ACADÊMICO

##### Seção I

##### Do Ingresso

Art. 28. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação **stricto sensu** será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG, que definirá:

I - documentos exigidos no ato da candidatura; e

II - documentos exigidos para candidatos estrangeiros e/ou brasileiros residentes no exterior.

§ 2º Quando exigida na seleção, a proficiência em idioma estrangeiro, bem como sua forma de comprovação e prazo de validade, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPG.

Art. 29. O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** poderá ocorrer em Fluxo Contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG.

Parágrafo único. A seleção prevista no **caput** terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

Art. 30. Será permitido o ingresso direto de discentes egressos de cursos de pós-graduação **lato sensu** da UFPE, desde que tenham concluído seus respectivos cursos e que o Regimento Interno do PPG estabeleça as regras de ingresso e aproveitamento de créditos.

Art. 31. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES), mediante processo seletivo;

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE; e

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo único. A Mobilidade Estudantil será regulada por norma específica.

Art. 32. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

## Seção II

### Da Matrícula

Art. 33. A matrícula nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela Propg e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§ 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do **caput**.

§ 2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, desde que esta possibilidade seja prevista e regulamentada no Regimento Interno do PPG e no edital de seleção.

Art. 34. Não é permitido ao/à discente vínculo concomitante com mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE.

§ 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no **caput**, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração e residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

Art. 35. A matrícula do candidato aprovado e classificado em processo de seleção e admissão deverá ser realizada conforme as normas estabelecidas no respectivo edital.

§ 1º Nos casos em que o ingresso ocorrer por meio de processo seletivo em Fluxo Contínuo, a matrícula deverá ser efetivada no prazo máximo de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, observando-se o previsto no Regimento ou em normativa interna do PPG, bem como os prazos estabelecidos no calendário de matrícula.

§ 2º O não cumprimento das disposições estabelecidas neste artigo implicará a perda do direito à vaga.

Art. 36. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no **caput**, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 37. É compreendido como Aluno Especial aquele que não tenha vínculo com qualquer PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado; e

II - requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. A matrícula prevista no **caput** não confere vínculo ao Aluno Especial com PPGs da UFPE.

Art. 38. Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, os PPGs deverão regulamentar a disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada.

§ 1º O PPG deverá definir, em seu Regimento ou em Normativa Interna, a carga horária máxima que poderá ser cursada em disciplinas isoladas, desde que não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

§ 2º Nos PPGs constituídos por curso tanto de mestrado quanto de doutorado, deverá ser tomado como base para a definição da carga horária prevista no parágrafo anterior, o curso de menor carga horária.

§ 3º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

§ 4º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

Art. 39. A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no PPG, mediante aprovação em

processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos desta Resolução.

### Seção III

#### Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 40. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 41. Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação, deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:

I - A: Excelente (aprovado com direito a crédito);

II - B: Bom (aprovado com direito a crédito);

III - C: Regular (aprovado com direito a crédito);

IV - D: Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

V - F: Reprovado por faltas (frequência inferior a 75% - reprovado sem direito a crédito).

Art. 42. Para fim de aferição do coeficiente de rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

I - A = 4,00

II - B = 3,00

III - C = 2,00

IV - D = 1,00

V - F = 1,00

§ 1º O rendimento de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula  $CR = \sum Ni.Ci / \sum Ci$ , onde: CR = coeficiente de rendimento; Ni = valor numérico do conceito da disciplina “i”; e Ci = número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 43. A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 44. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 45. Cada Colegiado estabelecerá o número de créditos necessários à integralização do(s) curso(s), não podendo esse número ser inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares obrigatórios e/ou eletivos a serem cumpridos conforme estabelecido no Regimento Interno, em qualquer um dos dois níveis.

Art. 46. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs **stricto sensu** recomendados pela CAPES.

Art. 47. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação **lato sensu** da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;  
e

II - aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

§ 1º Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no **caput** devem estar descritos no Regimento Interno ou em Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** não conferem direito à obtenção de certificado de pós-graduação **lato sensu** na UFPE.

Art. 48. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

Art. 49. O tempo regular de duração dos cursos é o estabelecido pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente, conforme disposto nesta Resolução, até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc).

§ 2º O prazo previsto no **caput** poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPG.

§ 3º Os prazos de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações de prazo do respectivo Comitê de Área da CAPES, e o Colegiado de cada PPG estabelecerá, no Regimento ou em Normativa Interna, possíveis critérios para concessão de trancamento e de prorrogação assim como seus respectivos prazos de duração.

§ 4º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

Art. 50. Havendo ocorrência de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante a realização do curso de Pós-graduação, o/a discente terá direito a prorrogação de, no mínimo, 180 dias (seis meses), mediante requisição ao PPG, seguindo os termos da legislação vigente.

§ 1º No caso de discentes bolsistas, o afastamento temporário deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento, à coordenação do curso e ao(à) orientador(a), com a devida especificação das datas de início e término do afastamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 2º A discente lactante terá direito à flexibilização de horários e realização de atividades acadêmicas remotas síncronas, conforme regulamentação do CEPE e/ou da CPPG.

Art. 51. A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG:

§ 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o **caput**, o/a discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido pelo Regimento ou por Normativa Interna do PPG, observados os termos desta Resolução.

§ 3º Ao/A discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos do Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 4º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção “aprovado” e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 52. Para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível (mestrado para doutorado), o tempo regular de duração dos cursos deverá ser estabelecido, necessariamente, pelo Regimento interno do PPG.

Art. 53. O/A discente poderá ser desligado/a do curso ao qual estiver vinculado conforme o disposto no Regimento Interno do PPG.

§ 1º O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

§ 2º Os/As discentes desligados/as do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado/a do curso por duas vezes, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

#### Seção IV

##### Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 54. Cada PPG definirá o currículo de seu(s) curso(s) por meio de um elenco de componentes curriculares obrigatórios e/ou eletivos que compõem sua Estrutura Curricular, identificados por código e denominação, e, quando aplicável, por carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica atualizada, os quais se enquadram em um dos seguintes tipos:

I - disciplina: conjunto sistematizado de conhecimentos ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;

II - atividades complementares: atividades previstas no Regimento ou em Normativas Internas do PPG, que podem ou não requerer carga horária determinada, tais como: publicação de artigo revisado por pares, trabalho completo em anais de eventos, publicação de livros ou capítulos de livro, produção artística e cultural, podendo ser computados como crédito;

III - atividade de orientação individual: atividades relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do TCC, sob acompanhamento do/a orientador/a;

IV - atividade de qualificação (sem banca): atividade a ser realizada previamente à defesa do TCC, sem necessidade de submissão a uma banca examinadora, conforme previsto no Regimento ou em Normativas Internas do PPG;

V - exame de qualificação (com banca): atividade a ser realizada previamente à defesa do TCC, com apresentação obrigatória perante banca examinadora, conforme previsto no Regimento ou em Normativas Internas do PPG; e

VI - atividade de conclusão de curso: atividade destinada a discentes que tenham cumprido todos os requisitos acadêmicos e curriculares necessários para a defesa e que se encontrem em fase de finalização da dissertação ou tese, com vistas à realização da respectiva defesa.

§ 1º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela Propg.

§ 2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.

§ 3º Alterações na nomenclatura e/ou criação de áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa devem ser formalizadas por meio de reforma curricular.

§ 4º A Estrutura Curricular dos PPGs e suas posteriores alterações serão objeto de análise da Propg e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

§ 5º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura, podendo haver previsão em Regimento ou em Normativa Interna que faculte aos/às discentes veteranos/as a opção de migração para novas estruturas.

§ 6º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela Propg.

§ 7º Os PPGs que, além do exame de qualificação, possuam componente curricular destinado à avaliação do projeto de pesquisa do discente, devem incluí-lo formalmente em sua estrutura curricular.

Art. 55. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão seguindo o estabelecido no Regimento ou Normativa Interna do PPG.

§ 2º Em casos excepcionais, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que previsto no Regimento Interno do PPG e aprovado pelo Colegiado.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

Art. 56. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.

## Seção V

### Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 57. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, de caráter inédito, considerando-se que:

I - para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente; e

II - para os cursos de mestrado e doutorado profissionais, são admitidos outros gêneros textuais além do formato bibliográfico, a exemplo de produção técnica ou artístico-cultural, conforme definido no Regimento Interno do PPG, devendo tal possibilidade constar expressamente em norma da CAPES ou no Documento de Área que o programa estiver vinculado.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 58. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** não serão conferidos créditos nem conceitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos PPGs organizados em forma associativa (associação, multicêntrico ou em rede), poderá ser atribuído créditos ao Trabalho de Conclusão, desde que haja previsão expressa no regimento nacional do respectivo programa.

Art. 59. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** de qualquer área do conhecimento, que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), considerando a legislação vigente.

Art. 60. Cada PPG poderá estabelecer, na condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, a realização de Atividade de Qualificação (sem banca examinadora) e/ou Exame de Qualificação (com avaliação por uma banca examinadora).

§ 1º A Atividade de Qualificação e/ou o Exame de Qualificação, quando previstos na estrutura curricular, deverão ser regulamentados em Regimento Interno ou Normativa Interna.

§ 2º Na regulamentação da Atividade de Qualificação e/ou do Exame de Qualificação, deverão ser estabelecidos os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora (no caso de Exame de Qualificação) e demais aspectos a eles relacionados.

Art. 61. Quando se constituir em trabalho de formato bibliográfico, o trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente.

§ 1º Em casos excepcionais, para resguardar dados sigilosos gerados pela pesquisa, a sessão de defesa poderá ocorrer de forma reservada, mediante justificativa do(a) orientador(a) e aprovação do PPG.

§ 2º No caso dos cursos de mestrado e doutorado profissionais que definirem formato não bibliográfico para o trabalho de conclusão, a forma de apresentação e avaliação do trabalho de conclusão deverá ser estabelecida necessariamente em Normativa Interna do PPG.

§ 3º A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito do PPG por meio dos procedimentos estabelecidos pela Propg, observando os termos desta Resolução.

Art. 62. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno e Normativas Internas do PPG.

Art. 63. Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu**, o/a orientador/a deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.

Art. 64. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 65. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial de participantes estrangeiros, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto nesta Resolução.

Art. 66. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a ao PPG.

Art. 67. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos/as ao PPG.

Parágrafo único. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no **caput**, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 68. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

Parágrafo único. A titulação de doutor, prevista no **caput**, pode ser dispensada para as defesas de mestrados profissionais e industriais, desde que tal possibilidade esteja prevista em normativa da CAPES ou em documento do respectivo Comitê de Área e, no caso de doutorados profissionais, mantém-se a exigência contida no **caput**.

Art. 69. Para a Comissão Examinadora, conforme descrito nos Artigos 67 e 68, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 70. É vedada a composição de comissões examinadoras formadas exclusivamente por egressos da UFPE ou ex-orientandos do orientador do candidato ao grau.

Parágrafo único. Para fins de análise da participação de egressos da UFPE na Comissão Examinadora, será considerada a maior titulação de cada membro indicado.

Art. 71. Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 3º do Art. 56 desta Resolução em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.

Art. 72. Fica vedada a participação em comissões de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de orientador e coorientador(es) concomitantemente.

Art. 73. Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 74. Encerradas as arguições, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

Art. 75. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 76. A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **Stricto sensu** caracteriza a conclusão do curso, devendo o/a discente/a cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 77. A atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso implica a perda do vínculo com o PPG, sem a obtenção do grau pretendido.

## CAPÍTULO V

### DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 78. Para a obtenção do grau de mestre/a ou doutor/a, o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, nos termos desta Resolução, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG; e

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 79. Os graus referidos no **caput** do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.

Parágrafo único. Os Diplomas de mestre/a e doutor/a serão solicitados pelo PPG à Propg após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

Art. 80. No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre/a ou doutor/a, e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela Propg, que neste caso, fará constar a informação de diploma **in memoriam**.

§ 1º No caso previsto no **caput**, a solicitação de diploma **in memoriam** deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

§ 2º Para solicitar à Propg a expedição de diploma **in memoriam**, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 79 desta Resolução.

Art. 81. Em caráter excepcional, indivíduos com notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural, poderão obter o título de doutor/a sem a necessidade de cumprir todas as etapas de formação acadêmica normalmente exigidas nos PPGs, mediante Defesa Direta de Tese em programas com nota igual ou superior a 4.

§ 1º Para solicitar a Defesa Direta de Tese, o/a candidato/a deverá apresentar requerimento ao Colegiado do PPG, acompanhado dos seguintes documentos:

I - carta de recomendação de um docente permanente do PPG; e

II - pareceres favoráveis de dois pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq, sendo ao menos um deles externo à UFPE, indicados pelo PPG; e

III - memorial elaborado pelo candidato demonstrando o caráter excepcional de sua experiência na área de trabalho, e a sua produção no formato do currículo Lattes, com a devida comprovação.

§ 2º A produção acadêmica, científica e artística do candidato deve ser equivalente àquela de um pesquisador nível I do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em sua área de conhecimento.

§ 3º O Colegiado analisará a documentação apresentada e emitirá parecer fundamentado recomendando ou não recomendando a realização da defesa.

§ 4º Caso o Colegiado recomende a realização da Defesa Direta de Tese, encaminhará o processo à CPPG.

§ 5º Caberá à CPPG a decisão final sobre a adequação ou não da solicitação da defesa direta de Tese com base na análise da documentação encaminhada.

§ 6º Caso aprovada a solicitação de defesa direta de Tese, o PPG deverá indicar a composição da Banca Examinadora, em conformidade com os Arts. 67 e 68.

§ 7º O prazo máximo entre a aprovação do pedido pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e a defesa será de 12 meses e o não cumprimento, dentro deste período, de qualquer critério estabelecido resultará na interrupção do processo, sendo vedada nova solicitação.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os PPGs da UFPE terão um prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar os seus Regimentos Internos, Normativas Internas e Estruturas Curriculares e encaminhá-los à Propg para homologação pelas instâncias competentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo acarretará a suspensão da realização de processos seletivos para discentes ingressantes e da participação em editais promovidos pela Propg, até que as devidas adequações sejam efetivadas e homologadas pelas instâncias competentes.

Art. 83. Todos os PPGs devem manter uma página eletrônica de acesso público e constantemente atualizada, contendo, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente e discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; editais de seleção e admissão discente; canais de contato (**e-mail**, telefone, etc.); produção bibliográfica; dados sobre egressos; planejamento estratégico e sistemática da autoavaliação.

Art. 84. Os casos omissos nesta Resolução, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam a pós-graduação **stricto sensu**, serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 85. Ficam revogadas:

I - as Resoluções nº 19/2020, 13/2023 e 26/2023 do CEPE; e

II - a Resolução nº 02/2005, do então Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 86. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2025.

**Aprovada na 3ª (terceira) sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 19 de agosto de 2025.**

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão